



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2013

### Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

#### Art. 28 do CPP

##### IP nº 321/2012 (Autos nº 2012.01.1.099769-5, da 5ª Vara Criminal de Brasília/ nº 08190.155034/12-41 do MPDFT)

**Indiciado:** Edimilson da Cruz Souza  
**Vítima:** Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM  
**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S E DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

##### IP nº 492/2012 – Autos nº 2012.04.1.011356-9, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.211291/12-34)

**Autor do fato:** Elioneide Vieira de Sousa  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB

**EMENTA:** CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL POR ENTENDER CONFIGURADO O CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPB. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA DO TJDF. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

##### Inquérito Policial nº 275/2012 da 15ª DP de Ceilândia (Autos nº 2012.03.1.006603-3, da Segunda Vara Criminal de Ceilândia e MPDFT nº 08190.085161/12-21)

**Autor do Fato:** Gilmar Moreira Neves Júnior  
**Vítima:** O Estado  
**Incidência Penal:** Art. 180, § 3º, do Código Penal

**EMENTA:** CRIME DE RECEPÇÃO CULPOSA. MOTOCICLETA ADQUIRIDA POR VALOR DESPROPORCIONAL AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PRESUNÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM APREENDIDO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### Arquivamentos

##### PIC nº 08190.043789/12-31

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor  
**Requerido:** Garcia e Garcia Comércio e Transporte de GLP Ltda.  
**Requerente:** MPDFT  
**Assunto:** Danos ao consumidor

**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8176/91. ARMAZENAMENTO DE QUANTIDADE SUPERIOR DE BOTIJÕES DE GÁS GLP ALÉM DA AUTORIZADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA REVENDIA GLP COM VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PI nº 08190.147393/11-16**

**Origem:** 2ª Promotoria de Execuções de Medidas Socioeducativas (PREMSE)

**Envolvidos:** Erivan Rodrigues e outro

**Assunto:** Supostas agressões sofridas por interno de unidade de internação

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS CONTRA INTERNO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO.

ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, NÃO SE VISLUMBRANDO OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.003816/06-58**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Reclamante:** MPDFT

**Envolvido:** UNB, Gustavo e outros

**Reclamado:** Paulo Kramer – Professor da UNB

**Crime:** Suposta Discriminação Racial

**EMENTA:** NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE RACISMO POR PARTE DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, EM RAZÃO DA NÃO CONSTATAÇÃO DO ALEGADO DELITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES

### Art. 28 do CPP

**IP nº 1166/2012 (Autos nº 2012.09.1.026494-5, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/ nº**

**08190.333503/12-51 do MPDFT)**

**Indiciado:** Francisco Barbosa de Lima

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CDs E DVDs PIRATEADOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE REFERIDO PRINCÍPIO AO CASO. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**IP nº 124/2010 – Autos nº 2012.11.1.000925-8, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante ( nº 08190.074969/12-37 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Manuel Aguielo da Silva Mourão

**Vítimas:** A. S. M.

R. S. M.

**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO POR GENITOR CONTRA SUAS FILHAS, QUE CONTAVAM COM 09 (NOVE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUE RESSALTOU QUE, EM CASOS COMO O VERSADO NOS AUTOS, A PALAVRA DA VÍTIMA MERECE MAIOR CREDIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS, POSTO QUE NA DÚVIDA DEVE IMPERAR O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO CRIANÇA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### Arquivamentos

**PI nº 08190.007854/11-56**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados** 15ª Delegacia de Polícia

MPDFT

**Assunto:** Suposta prática de crime de tortura.

**EMENTA:** NCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA POR OMISSÃO PRATICADO POR POLICIAIS EM RAZÃO DE INÚMERAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO BOJO DO IP E DESCUMPRIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS AO MENCIONADO IP POR PARTE DA CORREGEDORIA GERAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIP nº 08190.003806/06-02 e PI nº 08190.000958/11-01**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

**Assunto:** Suposto racismo

**EMENTA:** NED. SUPOSTO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO EM LIVROS INFANTIS, UM DELES, INCLUSIVE, ADOTADO COMO LIVRO DIDÁTICO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE HOUVE A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NO STF PARA TRATAR DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TEMPO EXCESSIVO DE TRAMITAÇÃO DOS FEITOS E DEVIDO A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRAR SOB A ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.018877/12-02**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

**Interessados:** Requerido: 1ª Delegacia de Polícia

Vítima: Luiz Paulo Pereira

Requerente: Ministério Público do DF e Territórios

**Assunto:** Prática, em tese, de crime de racismo e de injúria.

**EMENTA:** NED. PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME DE RACISMO E DE INJÚRIA. INSTAURAÇÃO DO IP Nº 196/12-1ª DP, DISTRIBUÍDO SOB O Nº 2012.01.1.062522-7, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização (antiga súmula 13).

**PI nº 08190.053589/12-78**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Interessado:** Márcio Lopes Ribeiro

**Assunto:** Supostas agressões físicas praticadas por policiais civis

**EMENTA:** NCT. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS. EM ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO MINISTERIAL, A CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DF INSTAUROU INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATO EM QUESTÃO. DIANTE DESSE QUADRO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

• **FEITOS JULGADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31/01/2013**

**Ação Penal (Autos nº 2013.04.1.000022-9 da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF/ nº 08190.008041/13-45 do MPDFT)**

**Réu:** Antônio Carlos dos Santos

**Vítima:** A coletividade

**Incidência Penal:** Art. 14, *caput* da Lei nº 10.826/03.

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 14, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.826/03 E REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 15 DA REFERIDA LEI. O MAGISTRADO RECEBEU A DENÚNCIA OFERTADA E DISCORDOU DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA POR PARTE DO DENUNCIADO. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

**Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO**

**Art. 28 do CPP**

**IP nº 598/2012 (Autos nº 2012.03.1.026227-9, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF – nº 08190.197104/12-10 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Geovano Pereira da Silva

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 e art. 16, III, da Lei 10.826/03

**EMENTA:** CRIMINAL. AUTOR DO FATO PRESO EM FLAGRANTE NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA PORTANDO DROGAS E EXPLOSIVOS. ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE DROGAS, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISSENSO QUANTO AO ARQUIVAMENTO PELO CRIME DE PORTE DE EXPLOSIVOS. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC nº 769/2011 (Autos nº 2011.03.1.022471-5, da 2ª Vara Criminal de Ceilândia/ nº 08190.089989/11-77 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Antonio Alves de Souza e outros

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 184, § 2º do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CDs E DVDs PIRATEADOS. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE REFERIDO PRINCÍPIO AO CASO. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**Inquérito Policial nº 357/2012 da 15ª DP de Ceilândia (Autos nº 2012.03.1.005975-6, da Segunda Vara Criminal de Ceilândia e MPDFT nº 08190.007488/12-71)**

**Autor do Fato:** Pedro Henrique de Souza Costa

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 180, § 3º, Art. 307 *Caput* do CPB e Art. 309 da Lei nº 9.503/97

**EMENTA:** CRIMINAL. AUTOR DO FATO ABORDADO CONDUZINDO MOTOCICLETA ADQUIRIDA POR VALOR DESPROPORCIONAL AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO E ATRIBUINDO-SE FALSA IDENTIDADE. ARQUIVAMENTO PROPOSTO COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. SUGESTÃO À PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 486/2012 (Autos nº 2012.01.1.144695-4, da 5ª Vara Criminal de Brasília/ nº 08190.227263/12-48 do MPDFT)**

**Indiciado:** Carlos Alberto Gomes

**Vítima:** Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM

**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S E DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT</b>	
<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior
<b>Membros Titulares:</b>	Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo